



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Artigo 7º – A permissão de uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por ate igual período, podendo qualquer uma das partes solicitar sua extinção, desde que não traga prejuízos aos alunos matriculados no pólo.

Artigo 8º. Na eventualidade de constatação de qualquer irregularidade na fruição da permissão de uso objeto desta Lei, poderá a Permitente revogar o trespasse, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Será considerada como irregularidade qualquer ato ou conduta que ameace ou viole a integridade física do bem trespessado, ou que cause prejuízos ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Iaras.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 10 – Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 629/2013.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 06 de dezembro de 2013.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
2013/12/06